



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Of. Gab. Nº 201/2014

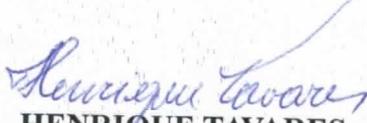
Guaíba, 20 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo remetemos o "Projeto de Lei nº 036/14" que "Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal", para apreciação dessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 20/Mar/2014 17:26 007118 1/2 1988

PLE 036/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 902469B31ACD172AA4A02CCDE940CCDAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2014

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:**

O presente **Projeto de Lei nº 036/2014**, que "**Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal**", está sendo submetido ao Legislativo Municipal para apreciação e votação dos Nobres Edis.

A legislação Municipal dispõe que o mês do dissídio coletivo é o mês de março de cada ano.

Portanto o projeto de lei que trata desse assunto tem de ser enviado no mesmo mês para apreciação de Vossas Excelências.

O Poder Executivo Municipal manteve negociação com os sindicatos dos servidores e dos professores Municipais e deliberaram sobre os índices a serem aplicados no caso do reajuste que ora se propõe.

Para o caso dos servidores do Quadro Geral do Município, a regra é de âmbito municipal e por esta razão o percentual a ser aplicado será, com aprovação de Vossas Excelências, de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) equivalente ao Índice Geral de Preços ao Mercado, anual. No caso dos professores o índice será o mesmo, acrescido do necessário para cumprir a Lei Federal que define o Piso Salarial Nacional da categoria.

No presente caso não está incluso impacto financeiro no projeto porque não se trata de aumento salarial e sim de revisão e que mesmo sendo revisado não ocasionou aumento, mas apenas e tão somente um reajuste, ou seja, a revisão é impositiva e não facultativa já que a há lei que assim determina.

O impacto no orçamento de 2014, não sofrerá reflexo, pois está caracterizado que o reajuste que se refere ao quadro de Servidores Públicos Municipais de Guaíba somente será reajustado mediante dotações orçamentárias designadas nos Orçamentos Anuais, com prévias estimativas de Receitas e que foram aprovadas por esta Casa Legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

O reajuste que se dará nas despesas de caráter continuado, pelo aumento na folha de pagamento, será compensado com o aumento da Receita estipulada para o exercício de 2014, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 036/2014

"Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal."

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º É concedida a revisão geral de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2014, a título de reposição de perdas salariais.

Art. 2º A reposição salarial concedida ao Magistério Público Municipal (padrão referencial) será a necessária para alcançar o valor do Piso Salarial Nacional da categoria, que representa R\$ 848,50 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - A retroatividade e a reposição das perdas salariais de que trata o caput do artigo, estão definidos nacionalmente nos termos das Leis Federais nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, subsídios, funções gratificadas, proventos, pensões e verba de representação dos conselheiros do Conselho Tutelar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 036/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 902469B31ACD172AA4A02CCDE940CDDAD

